

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 02/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANA na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, e do outro, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183 - térreo Andar 1 e 2 - Bairro Velha, na cidade de Blumenau (89.036-001), estado de Santa Catarina, na qualidade de CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Regional, Sr. **Silvio Luis Strozzi**, portador do CPF 488.200.089-04 e RG 3.251.574-6.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES EM AMBIENTE VISUAL, INCLUINDO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS; ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO**, conforme Anexo 1.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, confere ao CONTRATANTE a licença de uso, bem como, se obriga a prestar todos os serviços conforme especificado neste contrato.

Parágrafo terceiro: Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **iniciando em 25 de outubro de 2017 e término em 24 de outubro de 2018**, sendo certo que poderá ser renovado, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes, desde que obedecidos os limites legais e não extrapolado o valor total da dispensa de licitação.

Parágrafo segundo: Havendo prorrogação o reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 15.502,80 (quinze mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos), de acordo com a Licitação Dispensa de Licitação nº 01/2017. Sendo o valor mensal de R\$ 1.291,90 (um mil duzentos e noventa e um reais e noventa centavos) referente a licença de uso e manutenção mensal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
01/01	Administração Geral	01.001.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.08	001	68

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS SISTEMAS**

Parágrafo primeiro: O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento conforme apresentado pelo contratante. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos.

Parágrafo segundo: Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item recebam o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*.

Parágrafo quinto: Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Os encargos referentes ao atendimento técnico, deverão ser pagos após o atendimento prestado, com a apresentação da fatura.

Parágrafo sétimo: Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional do contratante, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo: Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação do contratante;

Parágrafo nono: Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no contrato.

Parágrafo décimo: A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do contratante, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos -

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade do contratante.

Parágrafo décimo primeiro: A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pelo contratante dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

Parágrafo décimo segundo: O CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

Parágrafo décimo terceiro: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pelo contratante ou por terceiros.

Parágrafo décimo quarto: A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma bloquear o acesso ao portal de transparência para os usuários por motivo de liberação de senha.

### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

Parágrafo segundo: Disponibilizar para o contratante, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

Parágrafo terceiro: Tornar disponível para o contratante, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da contratante e a competitividade do produto no mercado;

Parágrafo quarto: Tornar disponível ao CONTRATANTE, *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

Parágrafo quinto: A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Com a assinatura do presente contrato, o contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo o contratante assinado o referido termo sem justificativa, ficará a CONTRATADA, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

a) Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento do CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização, e com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

b) Com a disponibilização do software, o contratante passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

c) O CONTRATANTE compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

d) Obriga-se o contratante, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no

